

Aprovo.

UMC – Unidade Ministerial de Compras

PROGRAMA DE CONCURSO

Procedimento para prestação de Serviços de Vigilância e Segurança

Procedimento CP/06/2021/UMCMTSSS

UMC – Unidade Ministerial de Compras

ÍNDICE

I – ENTIDADE ADJUDICANTE	3
II – DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO.....	3
IV – DOCUMENTOS EXIGIDOS	4
V – PREÇOS BASE	6
VI- PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	6
VII- PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	6
VIII - PROPOSTAS VARIANTES	7
IX – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
X – CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	8
XI – VISITA ÀS INSTALAÇÕES.....	8
XII - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	8
XIII – ERROS E OMISSÕES	9
XIV- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
XV – CONTRATOS	10
XVI –MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO	10

UMC – Unidade Ministerial de Compras

Referência: CP/06/2021/UMCMTSSS

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança para os vários organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é, em representação dos serviços do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a Secretária-Geral do MTSSS, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, sendo o procedimento conduzido pela Unidade Ministerial de Compras (UMC), sediada na Praça de Londres, n.º 2 – 1049-056, em Lisboa e com o endereço eletrónico sg-compras@sg.mtsss.pt.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Senhora Secretária-Geral do MTSSS, de 21|12|2021, exarado na Informação n.º I-SG/DCAP-UMC/33605/2021, por subdelegação concedida por despacho da Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de 17.12.21, publicado no Diário da República, e no uso do mandato que lhe foi conferido pelos Organismos aderentes ao procedimento centralizado, nos termos do previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 37/2007, de 19 de fevereiro, conforme consta do processo administrativo.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

1. O presente procedimento é efetuado por Concurso Público, com publicação no JOUE, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O procedimento compreende cinco lotes:

UMC – Unidade Ministerial de Compras

Lote 1 - Prestação de serviços de vigilância e segurança na Região Norte;

Lote 2 - Prestação de serviços de vigilância e segurança na Região Centro;

Lote 3 - Prestação de serviços de vigilância e segurança na Região de Lisboa e Vale do Tejo;

Lote 4 - Prestação de serviços de vigilância e segurança na Região do Alentejo;

Lote 5 - Prestação de serviços de vigilância e segurança na Região do Algarve

3. Cada lote será adjudicado ao concorrente posicionado em primeiro lugar, na avaliação de propostas do lote.
4. O número máximo de lotes que pode ser adjudicado a cada concorrente é de dois, salvo se, em algum do lote existir apenas uma proposta admitida, podendo nessa situação esse lote acrescer aos dois adjudicados.
5. Caso um mesmo concorrente fique posicionado em primeiro lugar, em mais do que dois lotes, ser-lhe-ão adjudicados os lotes de maior valor, sendo adjudicado o lote de menor valor ao concorrente posicionado em segundo lugar.
6. O adjudicatário apenas pode ceder ou subcontratar, na fase de formação do contrato, mediante autorização da entidade adjudicante e nos termos do CCP.

IV – DOCUMENTOS EXIGIDOS

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (**DEUCP**) eletrónico;
 - b. A proposta de preço elaborada em conformidade com o **Anexo A** do respetivo lote;
 - c. O Anexo B com informação do concorrente.
2. No Anexo A do respetivo lote, a enviar em formatos Excel e PDF, nos quais o concorrente deve indicar o preço unitário/hora/deslocação para os vários tipos de serviços de vigilância e segurança indicados naqueles anexos, com 2 casas decimais, é obrigatória a indicação de preço para todas as posições, incluindo aquelas em que não se estimaram necessidades.

UMC – Unidade Ministerial de Compras

3. Os preços apresentados devem incluir obrigatoriamente todos os encargos legais em vigor e os necessários ao cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.
4. Não estando previstas revisões de preços ao longo da vigência dos contratos, os preços propostos devem contemplar os aumentos dos salários dos vigilantes previstos nos CCT's em vigor e ainda previsão da sua evolução até à data fim dos contratos.
5. Quando se verifique que há divergência entre os valores indicados no Anexo A nos formatos PDF e Excel, prevalecem, para todos os efeitos, nomeadamente para efeitos de avaliação e ordenação das propostas, os indicados no ficheiro em formato PDF.
6. Quando se verifique a apresentação de um preço unitário com casas decimais não visíveis, para além das 2 (duas) solicitadas, o mesmo será arredondado à 2ª casa, de acordo com as regras de arredondamento.
7. Aos preços propostos acresce IVA à taxa legal em vigor.
8. Sempre que se verifiquem na proposta desconformidades de valores, prevalecem os valores apurados com base nos preços unitários.
9. Constituem **motivos de exclusão**:
 - a. A falta de resposta a todas as posições do lote;
 - b. Apresentação de proposta para o lote que exceda o preço base indicado para o mesmo;
 - c. Outros previstos no CCP.

UMC – Unidade Ministerial de Compras

V – PREÇOS BASE

Os preços base para os vários lotes, **para o período de 28 meses**, são os seguintes:

LOTES	PREÇOS BASE
Lote 1 - Prestação de serviços de vigilância e segurança na Região Norte	7.220.164,55 €
Lote 2 - Prestação de serviços de vigilância e segurança na Região Centro	3.960.474,28 €
Lote 3 - Prestação de serviços de vigilância e segurança na Região de Lisboa e Vale do Tejo	11.270.512,42 €
Lote 4 - Prestação de serviços de vigilância e segurança na Região do Alentejo	2.385.615,28 €
Lote 5 - Prestação de serviços de vigilância e segurança na Região do Algarve	1.874.875,70 €

VI – PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. Para os lotes 1 a 5 são considerados preços anormalmente baixos, aqueles que sejam 5% ou mais, inferiores ao preço base do lote respetivo, estabelecido com base nos salários em vigor e previsão de evolução salarial, considerando que não há lugar à revisão de preços ao longo da vigência dos contratos.
2. É fixado um preço anormalmente baixo a fim de obviar à apresentação de propostas que apresentem preços que, contrariamente ao definido nas peças do procedimento, não contemplem previsão da evolução salarial ao longo da execução do contrato, a qual foi tida em consideração na fixação do preço base.
3. Se for apresentado um preço anormalmente baixo, deve ser apresentada nota justificativa do preço proposto, nos termos dos modelos em anexo - Nota Justificativa de Preço Lote Norte, Centro, LVT, Alentejo, Algarve, à qual deverão ser adicionados todos os demais esclarecimentos que entendam por convenientes para justificar o preço proposto.

VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados, exclusivamente sob a forma eletrónica, até ao dia e até à hora indicados na plataforma de contratação pública com o endereço <http://www.acingov.pt/>.
2. O formulário de resposta ao presente convite encontra-se disponível nos **Anexos A**, que devem ser enviados em formatos **Excel** e **PDF**.
3. O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

UMC – Unidade Ministerial de Compras

4. Todos os documentos carregados na plataforma, e que constituem a proposta apresentada por cada um dos concorrentes, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Quando for utilizado o certificado de assinatura digital qualificada do Cartão do Cidadão, para assinatura eletrónica dos documentos, deve o concorrente submeter à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do supracitado artigo 54.º, e igualmente sob pena de exclusão da respetiva proposta.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

VIII – PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

IX – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o critério de adjudicação o do mais baixo preço.
2. O valor da proposta resulta, do somatório do produto dos valores unitários indicados pelas quantidades estimadas para cada uma das tipologias de vigilância, de acordo com o constante do Anexo A de cada um dos lotes.
3. Para efeitos de classificação, e consequente hierarquização de propostas, considera-se 1 hora e/ou 1 deslocação em cada posição de serviços de vigilância e segurança, cuja quantidade estimada seja 0.

UMC – Unidade Ministerial de Compras

X – CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate (a duas casas decimais) no valor das propostas, é considerado como fator de desempate o menor preço apresentado para a tipologia de vigilância com maior peso no lote.
2. O peso do item no lote é avaliado multiplicando as suas quantidades estimadas pelo respetivo preço de referência, indicado nos Anexos C.
3. Caso se mantenha o empate, será realizado sorteio que se rege pelas seguintes regras:
 - a. O sorteio será realizado através da retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas dos concorrentes, podendo assistir ao mesmo os concorrentes com propostas empatadas;
 - b. A 1ª bola retirada corresponderá à proposta a adjudicar;
 - c. Serão retiradas todas as bolas, a fim de ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase de apresentação de documentos de habilitação.

XI– VISITA ÀS INSTALAÇÕES

1. Os concorrentes deverão agendar visita às instalações com uma antecedência mínima de 24h, sendo facultado no Anexo D, o nome e contacto, por instalação, para efeitos da sua marcação.
2. Nas visitas a efetuar deverá ser tomado conhecimento das condições técnicas para a ligação a central de receção e monitorização de alarmes e demais condições associadas aos serviços a prestar.
3. Não serão aceites reclamações posteriores sobre eventuais dificuldades ocorridas na prestação de serviços que possam ser associadas a desconhecimento das instalações objeto de vigilância e segurança.

XII– PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados no primeiro terço do

UMC – Unidade Ministerial de Compras

prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço <http://www.acingov.pt/>

2. Os esclarecimentos são prestados pelo júri do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, por escrito e em simultâneo para todos os concorrentes, através daquela plataforma.

XIII – ERROS E OMISSÕES

1. A lista de erros e omissões do caderno de encargos, deve ser apresentada pelos interessados no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma de contratação indicada.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, através da plataforma eletrónica de contratação, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

XIV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a que refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, em anexo;
 - b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

UMC – Unidade Ministerial de Compras

- b) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de pessoa singular ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - d) Registo Central de Beneficiário Efetivo, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis, destinado ao seu suprimento.

XV – CONTRATOS

1. Será celebrado, por cada entidade adjudicante, um contrato por adjudicatário, que incluirá a totalidade dos lotes que lhe venham a ser adjudicados.
2. É exigida a prestação da caução nos termos dos artigos 88.º a 90º do CCP, para os contratos de valor igual ou superior a 200 mil euros, no valor de 5% do valor contratual, e de 10% no caso de proposta anormalmente baixa.

XVI – MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 54º do CCP estabelece-se que, no caso de a adjudicação ser efetuada a concorrente na forma de agrupamento, todos os membros do agrupamento adjudicado, e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração dos contratos, na modalidade de agrupamento complementar de empresas com responsabilidade solidária.